



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 349 de 23 de novembro de 2011 – que Dispõe sobre a Criação do Fundo municipal de Segurança Pública de Ipiranga do Norte - FUNSEPIN e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE IPIRANGA DO NORTE**

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ipiranga do Norte – FUMSEPIN, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de natureza contábil financeira, o qual tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de segurança, executadas em vista a atender os seguintes objetivos:

- I -** o atendimento à segurança universalizado e integral, de forma preventiva e/ou repressiva;
- II -** o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal, estadual e municipal;
- III -** a participação na formulação da Política de Segurança Pública do Município;
- IV -** os programas de proteção à criança e ao adolescente;
- V -** o acompanhamento, avaliação e opinião sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Segurança Pública.

§ 1º. O Fundo Municipal de Segurança Pública de Segurança Pública será gerido pelo Prefeito Municipal de acordo com as seguintes atribuições:

- I -** administrar o Fundo Municipal de Segurança Pública no que trata a presente Lei, obedecendo-se ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos, elaborado pelo



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP);

- II -** ordenar empenhos e pagamentos das despesas;
- III -** submeter ao Conselho Municipal de Segurança Pública as demonstrações semestrais com prazo para apresentação até o dia 31 de julho e 31 de janeiro, as quais após analisadas, deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para aprovação;
- IV -** manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- V -** movimentar os recursos financeiros do fundo conjuntamente com o Tesoureiro do Município ou quem o chefe do executivo indicar;
- VI -** manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;
- VIII -** providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FUMSEPIN;
- IX -** apresentar, ao Conselho Municipal de Segurança Pública a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FUMSEPIN detectada nas demonstrações mencionadas;
- X -** manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos para a Segurança.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I -** repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;
- II -** doações, auxílio e contribuições de terceiros;
- III -** recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual, ou de outros entes ou órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV -** recursos financeiros oriundos de organizações nacionais e internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V -** aporte de capital decorrente de realizações de operações de créditos em instituições financeiras oficiais, mediante autorização do Poder Legislativo;
- VI -** rendas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos no mercado de capitais.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

- I - da existência de disponibilidade orçamentária e financeira em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO**

Art. 3º. O Fundo Municipal de Segurança Pública terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, para atingir os objetivos e metas almejadas em sede de segurança, e por um Plano de Aplicação de Recursos, que estabelecerá a distribuição dos recursos por área prioritária, de forma a tender as intenções definidas no Plano de Ação.

Art. 4º. No prazo máximo de sessenta dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Coordenação Geral apresentará ao COMSEP, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 5º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança evidenciará as políticas e o programa de trabalho do Conselho Municipal de Segurança Pública, observados os Planos de Segurança Nacional, Estadual e Municipal.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**CAPÍTULO III
DA CONTABILIDADE**

Art. 7º. A contabilidade evidenciará os atos e fatos ligados a administração orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Fundo Municipal de Segurança, mantendo controle notário e registro cronológico, sistemático e individualizado, de modo a demonstrar os resultados da gestão, apresentando-os sempre que solicitado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9º. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e Legislação pertinente fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como as resoluções do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo Único. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

Art. 10. O controle financeiro e contábil do Fundo Municipal de Segurança será executado pela Secretaria Municipal Especial de Coordenação Geral.

Art. 11. A despesa do Fundo Municipal de Segurança se constituirá de:

- I -** financiamento total ou parcial de programas integrados de segurança desenvolvidos pelo Município a entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Segurança Pública.
- II -** pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de segurança;
- III -** aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública;
- IV -** construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolvimento



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

dos programas e projetos aprovados pelo conselho municipal de segurança pública e suas atividades;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de segurança aprovados pelo conselho municipal de Segurança Pública;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em segurança aprovados pelo conselho municipal de Segurança Pública;

VII – Despesas passíveis de cobertura, através de diárias, despesas de alimentação e estadia fora do Município, para trato de assuntos de interesse do Conselho Municipal de Segurança Publica e só poderão ser pagas estritamente a membros do conselho.

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de segurança mencionados no art. 1º da presente Lei.

Art. 12. O Fundo Municipal de Segurança utilizará a mesma estrutura administrativa do Executivo Municipal, para os serviços de auditoria, contabilidade, pareceres jurídicos e licitações.

Art. 13. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar as situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14. A contabilidade será organizada de forma a permitir exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como possibilitar a interpretação e análise dos resultados obtidos.

**CAPÍTULO V
DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 15. Constituem ativos do FUMSEPIN:

- I -** disponibilidade monetária em banco oficial;
- II -** direitos que porventura vier a constituir;
- III -** bens móveis e imóveis adquiridos pelo Conselho Municipal de Segurança Pública;
- IV -** bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal de Segurança Pública;

§ 1º. Anualmente se procederá ao inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

§ 2º. O Município poderá destinar para o uso do Conselho Municipal de Segurança Pública, bens móveis e imóveis que não serão considerados ativos do Fundo.

**CAPÍTULO VI
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 16. Constituem passivos do FUMSEPIN as obrigações de qualquer natureza que porventura foram autorizadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e o Fundo venha a assumir, para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Segurança Pública.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a aplicação da presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 26 de novembro de 2018.

**PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal**